



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2019, E DA
EMENDA Nº 54/2019.

Autoria: LEOPOLDO GABRIEL BENETÁCIO DE OLIVEIRA.

Trata-se de Projeto de Lei que denomina a Rua 10, do Jardim Ipê II, de Rua
JOSÉ BENEDITO LOPES, e da Emenda nº 54/2019.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e
estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da
Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de
interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu
peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe,
privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, entendo que o Projeto deve
ter regular tramitação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Note-se que o autor da propositura juntou aos autos documentos constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída; que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura, que não constitui prolongamento de via pública e que não possui denominação.

Assim, exaro parecer favorável, ao PLO nº 150/2019 com a Emenda nº 54/2019.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.
Ibitinga, 03 de junho de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

